

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TENDAS, TRIO ELÉTRICO, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, E APRESENTAÇÃO DE BANDA E ANIMADOR DJ, compreendendo o transporte, montagem, desmontagem e operação.

PMA Nº 011/2017.

Instrumento contratual de **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TENDAS, TRIO ELÉTRICO, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, E APRESENTAÇÃO DE BANDA E ANIMADOR DJ, compreendendo o transporte, montagem, desmontagem e operação** que entre si celebram o Município de Anhanguera e Benilva Naves Resende Galdino.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **01.127.430/0001-31**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DA SILVA**, separado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Anhanguera (GO), portador do CPF/MF n.º 216.695.971-72 e inscrito no RG n.º. 603611 SSP-GO, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.620.186/0001-35, com sede na Rua Iturama, n.º 89, Bairro São Luiz, município de Araguari, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por procurador **BRAS HUMBERTO GALDINO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aaraguari (MG), portador do CPF/MF n.º 716.195.816-68 e inscrito no RG n.º. 12.332.490 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.2. Todos os anos, em comemoração ao CARNAVAL, os anhanguerinos são presenteados com shows, atrações e muita diversão, neste ano de 2017, não poderá ser diferente para atender os anseios dos anhanguerinos, acontecerá a apresentação de banda e animação com DJ nos dias 24,25,26 e 27 de fevereiro de 2017. O objeto deste termo de referência tem por finalidade atender à estrutura de exigência para a festa de realização do CARNAVAL. O município não dispõe do objeto, é imprescindível sua contratação, como também é imprescindível atender os anseios da população do município de Anhanguera que aguardam todos os anos pelas festividades rotineiras de todo município de pequeno porte, inclusive a festa de CARNAVAL.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida pelo Art. 23, II da Lei Federal nº 8666/93 e está diretamente vinculado ao certame Convite nº 001/2017, aplicando-se as regras de direito administrativo e do estatuto privado, Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.0. O presente Convite tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TENDAS, TRIO ELÉTRICO, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, E APRESENTAÇÃO DE BANDA E ANIMADOR DJ**, compreendendo o transporte, montagem, desmontagem e operação, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I** parte integrante do certame licitatório, dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser executados para atender os dias de festa, **24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017**, no município de Anhanguera, nos termos do Termo de Referência.

5.2. A estrutura de **TENDAS, TRIO ELÉTRICO, E BANHEIROS QUÍMICOS** deverão estar montadas e permanecer em perfeito funcionamento a partir do dia **23 de fevereiro de 2017** podendo permanecer até o dia **28 de fevereiro de 2017**, quando deverão ser retirados do local, datas sujeitas a alteração desde que autorizadas pelo contratante.

5.3. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento ao município de Anhanguera, correrá por conta da CONTRATADA.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A execução dos serviços será por um prazo estimado de **aproximadamente de 05 (cinco) dias** e o contrato terá a vigência de **30 (trinta) dias** iniciando-se na data de sua assinatura.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:



7.1. Pelos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos da Ata, conforme disposto na planilha.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao **CONTRATADA**.

8.2. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial na prestação do serviço.

9.0. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **Unidade: Secretaria Municipal de Administração: 4.122.1001.2005.339036/339039.**

10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

10.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

10.1.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.1.1.3. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

10.1.1.4. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

10.2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.2.1.2. Fornecer os serviços conforme as exigências relacionadas no Termo de Referência;

10.2.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

10.2.1.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

10.2.1.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à execução dos serviços contratados;

10.2.1.6. Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato;

10.2.1.7. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, sob a pena de perder o direito a contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81 da lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração;

10.2.1.8. Será de responsabilidade da contratada todos e quaisquer danos, prejuízos às instalações hidráulica e/ou elétrica, mobiliários e acessórios entre outros, bem como aqueles danos causados ao patrimônio do contratante ocasionados durante a execução do serviço;

10.2.1.9. Será de responsabilidade da Contratada a sinalização das Saídas de Emergência;

10.2.1.10. A empresa vencedora do certame deverá manter no espaço do evento, profissionais de (apoio/técnico) atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;

10.2.1.11. A contratada deverá manter sempre presente, durante todo o período do evento (montagem, desmontagem e operação), um de seus representantes para responder pelo cumprimento deste Termo de Referência e qualquer outra solicitação do Contratante;

10.2.1.12. Os serviços de operação e vigilância dos equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ter o seu prazo prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços** ou compras, até o percentual de **25%**



(vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

13.1. As variações de preços ocorridas em razão atualização e compensações não poderão ser reajustados no período de vigência contratual, salvo em caso de prorrogação do prazo da prestação dos serviços motivado pela administração, decorrida a anualidade eleito o INPC.

13.2. Os preços poderão ser recompostos nos termos do art. 65, II, “d” para o reequilíbrio econômico financeiro, provenientes de fatos supervenientes devidamente justificados e comprovados.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADA e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;

15.1.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.0. DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes sujeitará à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Anhanguera - Goiás, 16 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal


BENILVA NAVES RESENDE GALDINO
CONTRATADA
BRAS HUMBERTO GALDINO
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Elucidiane de Souza Lima

CPF: 892.445.671-72

NOME: Raíza Helena H. da Costa Ribeiro

CPF: 409.783.891-15